

PROJETO DE LEI Nº 726, DE 1997.

Publique - se Inclua-se em pauta por CINCO, sessões 17, NOV, 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVISO DE VENCIMENTO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

FLS. Nº 01
RGL 9732
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, obrigada a enviar pelo correio, com 30 dias de antecedência, aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação ao portador da habilitação cadastrado nos terminais da Prodesp do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 9732 de 18/11/97
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Visa o presente Projeto de Lei contribuir com a população deste Estado, no sentido de que o Estado possa prestar mais uma contribuição importante aos seus cidadãos, avisando com trinta dias de antecedência que a Carteira Nacional de Habilitação esta com o prazo de validade para vencer.

É parte integrante do nosso cotidiano o recebimento de avisos para pagamento de contas, impostos, taxas, etc...É também rotineiro que, quando contratamos um serviço, por exemplo, seguro de vida ou de automóvel, a Cia. Seguradora fornece o aviso de vencimento do prazo contratado, possibilitando ao usuário a renovação do serviço em tempo hábil.

Portanto, irrelevante se faz tecermos mais considerações a respeito da intenção deste Projeto, pois a maioria das pessoas deixa de renovar sua carteira de habilitação, por não verificar a data do vencimento, correndo vários riscos por dirigir ilegalmente.

No Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, encontram-se cadastrados todos os habilitados do Estado de São Paulo, através do terminal da Prodesp, portanto não seria ônus nenhum ao Estado fornecer aviso, pelo correio, do vencimento da validade da Carteira, ato que só ajudaria o usuário e minimizaria o número de pessoas dirigindo neste Estado com a habilitação vencida.

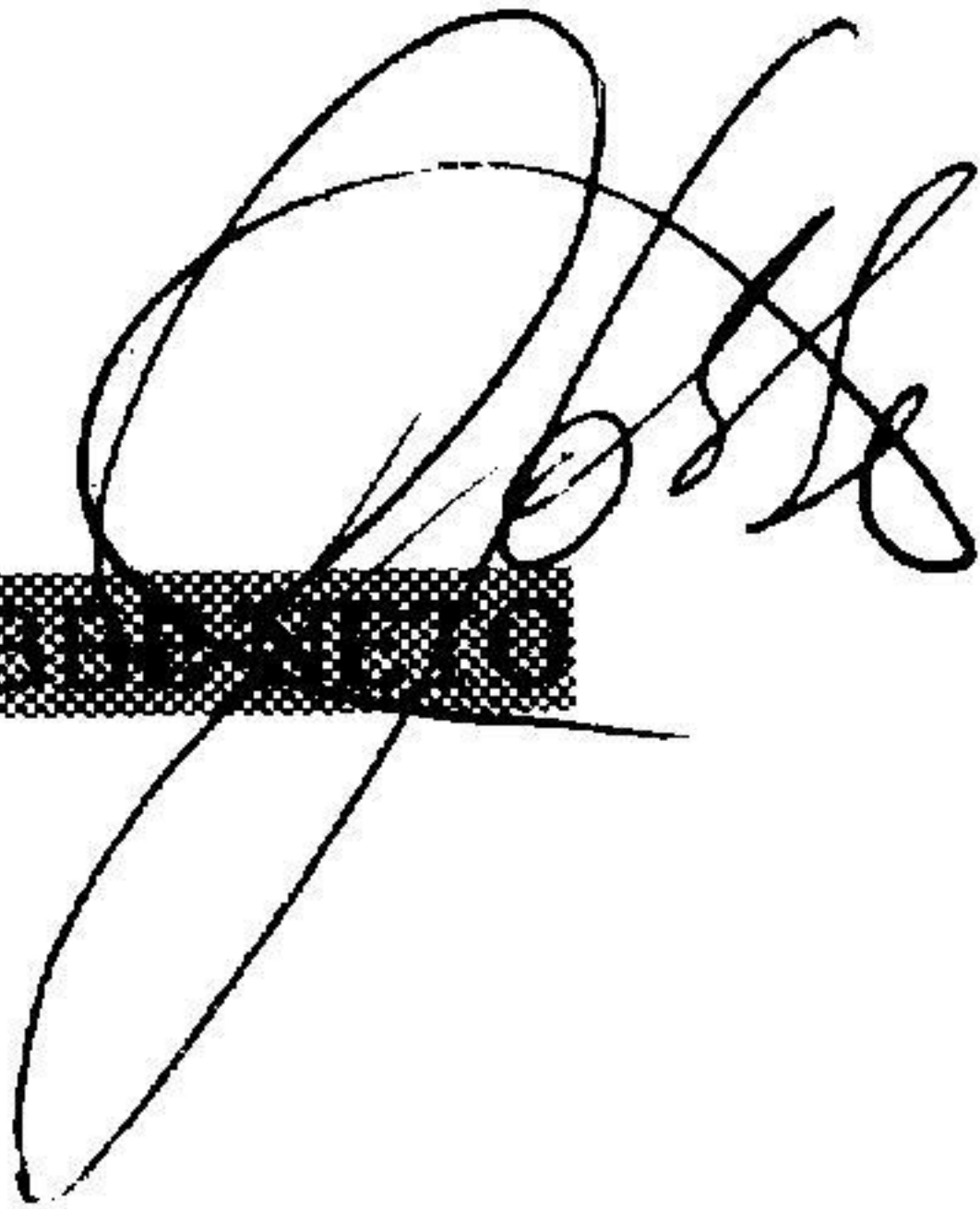
Isto posto, apresentamos a presente propositura à deliberação de nossos pares nesta Casa, na certeza de que nosso pleito será aprovado.

ENTRQUE A MESA EM

13 NOV 1997 0281: J

FLS. N.º 02
RGL. 9732
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em




Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 17/11/1997
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-11-97
.....

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 173ª a 177ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/11/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/11/97.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

K

X

K

X